DES ODESP 705/2025

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
02/07/2025 11:28

Referência: PROAD CD 3932/2024.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de toldo na 4ª Vara do Trabalho de Cascavel, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**
Interessados(as): Núcleo Gerencial de Cascavel.

I. O Núcleo Gerencial de Cascavel requer a contratação direta da empresa **PORFIRIO COMERCIO DE TOLDOS (CNPJ: 40.656.422/0001-34)**, **por dispensa de licitação**, *para fornecimento e instalação de um toldo para a 4ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR,* **conforme proposta comercial apresentada pela empresa, anexa ao documento 03 dos autos.**

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

> *"A presente contratação tem como objetivo respaldar a necessidade de aquisição de um toldo em polipropileno, visando à garantia da segurança dos usuários e da preservação do patrimônio público. O local destinado à instalação do toldo é uma área externa, situada na entrada do hall dos vestiários e da 4ª Vara do Trabalho de Cascavel, exposta diretamente às intempéries, sobretudo à incidência de chuvas. A ausência de cobertura tem ocasionado a entrada de água no interior do edifício, comprometendo o piso e demais estruturas da edificação. Tal situação traz riscos à integridade física das pessoas que transitam pelo local, devido à formação de superfícies escorregadias e ao consequente aumento da possibilidade de acidentes, como quedas. Além disso, a infiltração de água pode provocar danos estruturais ao imóvel, como deterioração de revestimentos, aparecimento de mofo, comprometimento da durabilidade de materiais e outros prejuízos ao patrimônio público".*

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 04 fornecedores, tendo obtido três cotações, escolhendo a empresa que apresentou o menor preço.

IV. Comprovada a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidão extraída junto ao SICAF. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no documento 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **PORFIRIO COMERCIO DE TOLDOS (CNPJ: 40.656.422/0001-34)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R$ 1.710,00**.

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos.**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (u m quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
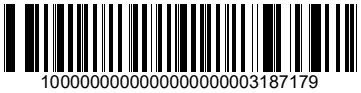
Ins: IURISCHOCAIR - 02/07/2025 10:34 / Alt: IURISCHOCAIR - 02/07/2025 10:45